



PUBLICADO
Extrema, 24 / 09 / 25

LEI Nº. 5.297

DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

“Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, no âmbito do Município de Extrema/MG, estabelece suas competências e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e propositivo, de caráter permanente, com a finalidade de formular, fiscalizar, avaliar e acompanhar as políticas públicas de promoção da igualdade racial e enfrentamento do racismo no município de Extrema/MG, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), assim como o Estatuto da Igualdade Racial de Minas Gerais, instituído pela Lei nº 25.150 de 2025 e o Decreto Federal nº 4.887/2003.

Art. 2º - São objetivos do COMPIR:

I – Promover a equidade racial, garantindo direitos e oportunidades para todos os grupos impactados pela discriminação, com foco na população negra, povos indígenas, comunidades tradicionais, ciganos e imigrantes, e abrangendo quaisquer outros indivíduos ou coletividades que, por sua etnia, raça, origem ou fenótipo,



enfrentam vulnerabilidades históricas ou contemporâneas, inclusive aquelas decorrentes de interseccionalidades com outras formas de opressão;

II – Combater o racismo estrutural, institucional e interpessoal, promovendo práticas antirracistas no serviço público e na sociedade;

III – Contribuir na elaboração, monitoramento e avaliação de políticas públicas com recorte étnico-racial em todas as áreas da administração municipal;

IV – Valorizar e proteger as manifestações culturais, sociais, religiosas e históricas das populações afro-brasileiras, indígenas e tradicionais;

V – Apoiar a construção e execução do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com metas, cronograma e recursos orçamentários definidos.

Art. 3º - Compete ao COMPIR:

I – Propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial e à equidade social no município;

II – Emitir pareceres, recomendações e resoluções sobre quaisquer matérias relacionadas ao enfrentamento do racismo, à discriminação racial e à promoção da equidade racial;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas com enfoque étnico-racial, incluindo a análise da alocação e aplicação do orçamento municipal destinado a essas finalidades;

IV – Propor, apoiar e monitorar ativamente a aplicação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e o Estatuto da Igualdade Racial de Minas



Gerais, instituído pela Lei nº 25.150 de 2025, que estabelecem a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nas escolas da rede municipal;

V – Promover e coordenar campanhas educativas e ações afirmativas, além de fomentar a formação continuada de servidores públicos, empresas privadas e sociedade em geral em práticas antirracistas, em estreita articulação com as secretarias municipais;

VI – Receber, encaminhar e acompanhar denúncias de discriminação racial e intolerância religiosa, atuando como canal de acolhimento e facilitando o acesso à justiça;

VII – Propor, organizar e realizar conferências, fóruns, seminários e outros eventos sobre igualdade racial, estimulando o debate público e a participação social;

VIII – Fomentar a produção e a sistematização de dados desagregados por raça/cor no município, essenciais para subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas eficazes;

IX – Articular-se com conselhos congêneres em outras esferas de governo e com organizações da sociedade civil ligadas à temática, visando ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de redes de atuação em prol da igualdade racial;

X – Elaborar e propor a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre as manifestações das desigualdades raciais no município, com o objetivo de identificar necessidades e subsidiar a criação de novas estratégias e políticas;

XI – Incentivar e apoiar a criação e o fortalecimento de canais de participação social de grupos étnico-raciais específicos, como comunidades tradicionais, povos indígenas e comunidades quilombolas, garantindo sua representatividade e voz ativa;



XII – Promover o diálogo inter-religioso e o respeito à diversidade de crenças, desenvolvendo ações que combatam a intolerância religiosa e fomentem a convivência pacífica no município;

XIII – Propor e acompanhar a inclusão de critérios e cláusulas de promoção da igualdade racial em editais de licitação e convênios municipais, incentivando a adoção de práticas afirmativas e a diversidade em empresas e organizações que se relacionam com a administração pública.

Art. 4º - A estrutura, a organização e o funcionamento do COMPIR serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -